

GABINETE DA VEREADORA KARINE BRANDÃO

PROJETO DE LEI Nº ____ / DE 2026.

**“ESTABELECE DIRETRIZES PARA A
PROMOÇÃO DO ATENDIMENTO
EDUCACIONAL A ESTUDANTES EM
CONDIÇÃO DE INTERNAÇÃO OU
TRATAMENTO DE SAÚDE NO MUNICÍPIO
DE ITAGUAÍ.”**

AUTORA: VEREADORA KARINE BRANDÃO BARBOSA DE LIMA

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes para a promoção de medidas que favoreçam a continuidade do vínculo pedagógico de estudantes da rede municipal de ensino que se encontrem temporariamente impossibilitados de frequentar a escola por motivo de internação ou tratamento de saúde, observadas as normas gerais da educação nacional e a legislação aplicável.

Art. 2º São diretrizes desta Lei, entre outras:

I – incentivo à articulação entre a unidade escolar de origem e a família do estudante, visando à continuidade do processo pedagógico;

II – estímulo à adoção de estratégias pedagógicas compatíveis com a condição de saúde do estudante, quando cabível;

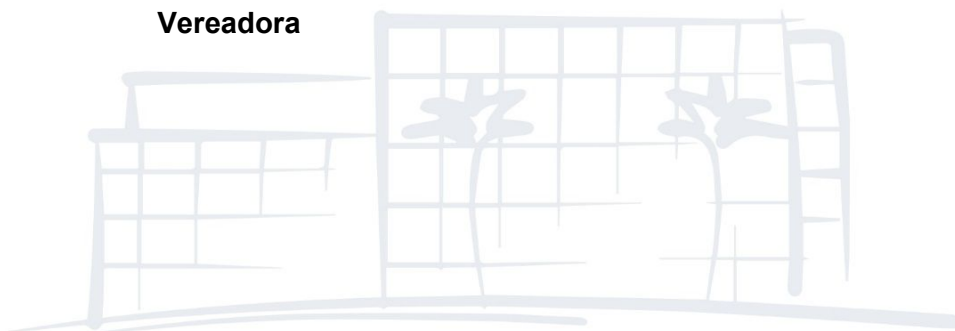
III – incentivo à cooperação institucional com a rede de proteção à criança e ao adolescente, quando necessário.

Art. 3º O Poder Executivo poderá adotar medidas compatíveis com as diretrizes previstas nesta Lei, observadas a conveniência e oportunidade administrativas e a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaguaí, na data da assinatura eletrônica.

KARINE BRANDÃO
Vereadora



GABINETE DA VEREADORA KARINE BRANDÃO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei estabelece diretrizes para promover a continuidade do vínculo pedagógico de estudantes que, por motivo de internação ou tratamento de saúde, estejam temporariamente impossibilitados de frequentar a escola no Município de Itaguaí.

A interrupção prolongada das atividades escolares pode gerar prejuízos ao aprendizado, aumentar a defasagem educacional e dificultar o retorno do aluno ao ambiente escolar. Nesse contexto, incentivar medidas que preservem o vínculo e o acompanhamento pedagógico contribui para a inclusão, o acolhimento e a proteção integral de crianças e adolescentes.

A proposta limita-se a fixar diretrizes gerais, respeitando a legislação educacional vigente e a esfera de organização administrativa do Poder Executivo, visando fortalecer ações de apoio ao estudante em situação de vulnerabilidade.

Diante da relevância do tema, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

KARINE BRANDÃO
Vereadora

